



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 18 de Agosto de 2023

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano:003 Edição: nº587

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 86/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2023.

A Prefeitura Municipal de Douradina, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade acima mencionada, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme disposições das Leis nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e suas alterações posteriores e pelo Edital, que tem como **objeto**: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços geração e envio de dados ao e-Social, em atendimento as demandas da prefeitura municipal de Douradina-MS, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, conforme especificações constantes no Modelo de **Proposta de Preço - ANEXO I e Termo de Referência - ANEXO II**, do Edital, em sessão pública, **às 09:00 horas do dia 31 de agosto de 2023**, na sala de licitações, localizada a Rua Domingos da Silva n.º 1250 - Centro, Douradina - MS, onde serão recebidos os envelopes de proposta comercial e documentos de habilitação. O Edital estará à disposição dos interessados a ser retirada na Prefeitura Municipal de Douradina, sito na Rua Domingos da Silva n.º 1250 - Centro, no horário das 07:00 às 12:00 horas e no site www.douradina.ms.gov.br
Douradina - MS, 15 de agosto de 2023.

LUCIANA COSTA OREJANA - PREGOEIRA



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 18 de Agosto de 2023

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano:003 Edição: nº587

Ata nº 0042023- Às 09 horas do dia 17 de agosto de 2023 do corrente ano, no gabinete do prefeito, localizado na sede da Administração Municipal situado à Rua Domingos da Silva nº 1250 - Centro, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Acompanhamento do Loteamento Urbano JOSÉ FELIX DE SOUZA instituído pelo Decreto nº 015 de 03 de março de 2023, conforme convocação nº 004/2023 vinculado no Diário Oficial do Município – DIODINA, edição nº 584, pagina nº 01, publicado no dia 15 (quinze) de agosto de dois mil e vinte e três. Inicialmente o presidente da comissão colocou em pauta a necessidade da indicação de uma secretária para lavrar a presente ata, assim por concenso foi eleito a mim, Laudicéia da Silva Simas. Logo após o presidente da comissão Leandro Lima Narcizo colocou em pauta a necessidade de uma análise preliminar dos cadastros de pessoas físicas inscritas, conforme edital nº 001/2022 de 31 de agosto de 2022, vinculado no Diário Oficial do Município - DIODINA, edição nº 348, publicado no dia 01 de setembro de 2022, que visa a criação de cadastro municipal para habitação de interesse social e pessoa jurídica para concessão de direito real de uso e possibilidade de doação de terrenos públicos em área urbana a serem estabelecidas em programas e projetos do governo municipal e considerando o Decreto nº 018 de 10 de março de 2023 que regulamenta o Programa Habitacional a ser implantado no Loteamento Urbano JOSÉ FELIX DE SOUZA instituído pela Lei Municipal nº 565, de 07 de dezembro de 2022, consistindo na doação de até 60 (sessenta) lotes de terrenos urbanos e estabelece a priorização dos critérios em conformidade com o edital ora subscrito acima. Após uma averiguação dos cadastros, foi acordado entre os membros da presente comissão, a vinculação no Diário Oficial do Município – DIODINA da 3ª relação preliminar de cadastros pessoas físicas inscritas, conforme edital nº 001/2022 de 31 de agosto de 2022, considerados aptos e estabelecido o prazo de 2 (dois) dias uteis após publicação do ato para o provimento de recursos administrativos quanto aos inscritos que não estejam com seus respectivos nomes veiculados. Nada mais havendo a tratar, o presidente da comissão permanente, agradeceu a presenças de todos, e deu por encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada para que se cumpram os fins legais.

Douradina/MS, 17 de agosto de 2023.

Leandro Lima Narcizo

Secretário Municipal de Habitação e Meio Ambiente
Presidente da Comissão Permanente

Membros

Laudicéia da Silva Simas

Secretária Municipal de Administração

Silvia Maria Miranda Lima

Secretária Municipal de Assistência Social

Thiago de Lima Holanda

Procurador Jurídico

Francisco de Assis Honorato Rodrigues

Poder Legislativo Municipal



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 18 de Agosto de 2023

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano:003 Edição: nº587



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
E MEIO AMBIENTE



EDITAL Nº 004/2023

**RELAÇÃO PRELIMINAR DE CADASTROS CONSIDERADOS APTOS DO
LOTEAMENTO URBANO JOSÉ FELIX DE SOUZA**

A Prefeitura Municipal de Douradina, por meio da **Comissão Permanente de Acompanhamento do Loteamento Urbano JOSÉ FELIX DE SOUZA** instituído pelo Decreto nº 015 de 03 de março de 2023, torna público a 3ª relação preliminar de cadastros de pessoas físicas considerados APTOS, conforme deliberado pela presente comissão, considerando os requisitos legais subscrito no edital nº 001/2022 de 31 de agosto de 2022 da Secretária Municipal de Habitação e ao Decreto nº 018 de 10 de março de 2023 que regulamenta o Programa Habitacional a ser implantado no Loteamento Urbano JOSÉ FELIX DE SOUZA instituído pela Lei Municipal nº 565, de 07 de dezembro de 2022.

Nº	CADASTROS APTOS	
	PESSOA FÍSICA	CPF
01	Helena Lucas Gaia Soares	607.xxx.xxx - 53
02	Amanda Fornazare Magalhães	069.xxx.xxx - 51
03	Tamires Regina dos Santos	046.xxx.xxx - 84
04	Altair Gama dos Santos	116.xxx.xxx - 62
05	Idelma Fernandes da Silva Martins	421.xxx.xxx - 04
06	Ilda Mereles Batista	900.xxx.xxx - 04
07	Cleusa Maya Santana	957.xxx.xxx - 00
08	Angela Maria Marques do Santos	943.xxx.xxx - 68
09	Ellen Cristini de Souza Paz	113.xxx.xxx - 88

Douradina, MS 17 de agosto de 2023.

Leandro Lima Narcizo
Presidente da Comissão Permanente



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 18 de Agosto de 2023

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano:003 Edição: nº587



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Gabinete do Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº 574 DE 17 DE AGOSTO DE 2023.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a desenvolver ações e aporte de contrapartida municipal para implementar o Programa Minha Casa Minha Vida no âmbito do Município Douradina/MS em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 11.977/2009 e na Portaria MCID nº861, de 04 de julho de 2023 e Portaria MCID nº 862, de 04 de julho de 2023, do Ministério das Cidades, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Jean Sérgio Clavisso Fogaça**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e ele **Sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a construção de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes enquadrados na forma da Lei, implementada por intermédio do Programa Minha Casa Minha Vida – Modalidade Urbana (PNHU), alocados na Faixa 1 do Programa, conforme disposições da Lei nº 11.977/2009 e na Portaria MCID nº861, de 04 de julho de 2023 e Portaria MCID nº 862, de 04 de julho de 2023, e demais Instruções Normativas subsequentes do Ministério das Cidades.

Art. 2º Para a implementação do Programa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Acordo e Compromisso com instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, Cooperativas de Crédito, Associações sem fins lucrativos e os Agentes Financeiros referidos nos incisos I a XII do art. 8º da Lei Federal nº 4.380/64.

§ 1º As Instituições sem fins Lucrativos deverão comprovar que possuem pessoal técnico especializado, próprio ou terceirizado, nas áreas de engenharia civil, arquitetura, economia, administração, serviço social, jurídica, entre outras, necessários a boa execução do programa.

§ 2º O Poder Executivo Municipal poderá desenvolver outras ações complementares para estimular o Programa na área urbana do Município.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de lotes de terrenos de sua propriedade aos beneficiários selecionados conforme o disposto na legislação federal que normatiza o Programa Minha Casa Minha Vida – Faixa 1 e Faixa 2.

§ 1º Os lotes de terrenos de que trata o caput deste artigo deverão integrar a área urbana ou de expansão urbana do Município.

§ 2º Os lotes de terrenos deverão contar com a infraestrutura básica necessária, tais como, galerias de águas pluviais, pavimentação asfáltica, rede de energia elétrica e rede água,



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 18 de Agosto de 2023

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano:003 Edição: nº587



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Gabinete do Prefeito



devendo estar devidamente efetivados na entrega das casas aos beneficiários das unidades habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 4º Os projetos de habitação popular serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver órgãos do Governo Federal, Estadual e Municipal atinente a área da habitação, serviço social, obras, planejamento finanças e desenvolvimento.

Art. 5º Só poderão ser beneficiados com o Programa, instituído por esta Lei, pessoas ou famílias que atendam o estabelecido na e na Portaria MCID nº861, de 04 de julho de 2023 e Portaria MCID nº 862, de 04 de julho de 2023, com prioridade para as famílias de maior vulnerabilidade social.

§ 1º O beneficiário do Programa, instituído por esta Lei, deverá comprovar residência fixa no Município de Douradina no mínimo de 02 (dois) anos.

§ 2º O contrato de beneficiário será celebrado em nome da mulher, idoso ou pessoal portadora de deficiência física.

Art. 6º Na implementação do Programa Minha Casa Minha Vida – Faixa 1 e Faixa 2, no âmbito do Município de Douradina, fica autorizado ainda:

I – isenção de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período de construção das unidades habitacionais, sendo devido a partir do ano seguinte a entrega e ocupação dos referidos imóveis;

II – isenção do pagamento de alvará de construção, habite-se e do ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, inerente à construção;

III – isenção do ITBI – Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis, que tem como fato gerador a transferência do Município para os beneficiários.

Art. 7º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional de natureza especial no valor de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos reais) por unidade habitacional em bens economicamente duráveis.

Art. 8º Fica autorizado o município de Douradina a abrir crédito adicional e dotações orçamentárias que se fizerem necessárias para atender esta Lei.

Art. 9º Os imóveis, objeto desta lei, destinam-se exclusivamente a promover a construção de unidades residenciais para alienação às famílias de rendas conforme normas do Programa Minha Casa Minha Vida, a ser operacionalizada pela Caixa Econômica Federal no âmbito do “Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV”, do Ministério das Cidades, para atendimento da necessidade de moradia da população de baixa renda, instituído pela Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, pelo que fica também autorizada a sua desafetação para tal fim. E declarando como loteamento de Zona Especial de Interesse Social (ZEIS), no qual será permitida parcelamento com fração mínima de 150m² (cento e cinquenta metros quadrados).



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 18 de Agosto de 2023

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano:003 Edição: nº587



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Gabinete do Prefeito



Art. 10 O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei, naquilo que for necessário para a sua efetiva aplicação.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Douradina/MS, 17 de agosto de 2023.

Prof. Jean Sérgio Clavisso Fogaça
Prefeito Municipal